



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 69, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa Monitoria Lazer e Esportes.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 4, de 23 de abril de 2021, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Monitoria Lazer e Esportes da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Lino Sanabria
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 69, de 24 de junho de 2021.

REGULAMENTO DO PROGRAMA MONITORIA LAZER E ESPORTES

A PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS (PROAE), por meio da Coordenadoria de Formação e Integração Comunitária (COFIC), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), estabelece o Regulamento do Programa Monitoria Lazer e Esportes.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estudante deverá conhecer este Regulamento e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participar do Processo Seletivo Programa Monitoria Lazer e Esportes, realizado pela Divisão de Esportes e Ações Comunitárias (DIEAC) da PROAE/UFGD.

Art. 2º A efetivação da inscrição significará o conhecimento e o aceite das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 3º O processo seletivo será planejado, executado e coordenado pela DIEAC.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA E OBJETIVOS

Art. 4º O Programa Monitoria Lazer e Esportes integra a Política de Lazer e Esportes da PROAE/UFGD, que visa estimular a participação da comunidade acadêmica em atividades esportivas realizadas pela DIEAC.

Art. 5º Os acadêmicos bolsistas desenvolverão atividades sob supervisão dos servidores da DIEAC, conforme planos de atividades previamente aprovados.

CAPÍTULO III

DA BOLSA MONITORIA LAZER E ESPORTES

Art. 6º As bolsas do Programa Monitoria Lazer e Esportes contemplarão modalidades individuais, coletivas e /ou de exercícios físicos de acordo com a disponibilidade orçamentária e demanda da DIEAC, e divulgadas junto com o edital específico.

Art. 7º As vagas serão preenchidas conforme a ordem de classificação no processo seletivo, descritas em edital específico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 8º A bolsa Monitoria Lazer e Esportes poderá ser suspensa a qualquer tempo, desde que comprovado o descumprimento dos critérios do programa, mediante avaliação da PROAE, ou a critério da Administração.

Art. 9º O bolsista do Programa Monitoria Lazer e Esportes não poderá ter acúmulo de bolsa com a bolsa do Programa Time UFGD – Bolsa Atleta.

CAPÍTULO IV

DO VALOR E QUANTIDADE DE BOLSAS

Art. 10. O quantitativo e o valor da bolsa do Programa Monitoria Lazer e Esportes serão estabelecidos no início de cada ano e divulgados junto com o edital específico e estarão vinculados diretamente à disponibilidade orçamentária do ano de vigência.

Art. 11. O valor definido será disponibilizado mensalmente em conta bancária em nome do beneficiado, pelo período de vigência divulgado no edital específico.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12. Todas as etapas do processo serão organizadas e executadas pela DIEAC, disponibilizadas em canais de comunicação oficiais da UFGD, conforme estipulado em edital.

Parágrafo único. É dever do candidato atentar-se a todas as etapas e procedimentos do processo seletivo.

Art. 13. Poderá participar do Programa Monitoria Lazer e Esportes da UFGD o acadêmico que cumprir as seguintes condições:

I - encontrar-se regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da UFGD, comprovado por meio do atestado de matrícula, conforme as especificidades de cada edital; e

II - não possuir emprego em tempo integral.

§ 1º É permitido o acúmulo da bolsa do Programa Monitoria Lazer e Esportes com o auxílio alimentação, bolsa permanência e bolsa arbitragem.

§ 2º Estão impedidos de participar do processo seletivo para o Programa Monitoria Lazer e Esportes pelo período de 02 (dois) anos, os candidatos que já foram bolsistas do referido Programa e tenham sido desligados por descumprimento do Termo de Compromisso ao qual esteve vinculado.

Art. 14. As orientações para as inscrições serão definidas em edital.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do acadêmico o acompanhamento e conferência dos editais publicados na página oficial da UFGD, referente ao Programa de Monitoria Lazer e Esportes.

Art. 15. Cada candidato poderá se inscrever em apenas uma modalidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 16. O processo seletivo será organizado e realizado pela DIEAC e explicado em edital específico.

Art. 17. Os candidatos serão classificados conforme a pontuação obtida no processo seletivo.

Parágrafo único. Será eliminado do processo seletivo o candidato que cometer quaisquer atos irregulares durante o processo seletivo, descritos em edital.

CAPÍTULO VI
DAS MODALIDADES ESPORTIVAS

Art. 18. As modalidades oferecidas pelo Programa Bolsa Monitoria Lazer e Esportes serão divididas entre modalidades esportivas (individuais e/ou coletivas) e programas de exercícios físicos, especificadas em edital.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

Art. 19. O bolsista terá como responsabilidades e incumbências:

- I - cumprir a carga horária estabelecida em edital específico, em período distinto do horário de aula;
- II - promover a prática esportiva da modalidade que foi selecionado;
- III - auxiliar em todas as atividades desenvolvidas pela DIEAC, especialmente nos treinamentos das equipes esportivas da UFGD;
- IV - divulgar o programa em todas as dependências da UFGD;
- V - colaborar na execução de oficinas, eventos, ações, programas e projetos de extensão;
- VI - organizar e controlar os materiais esportivos;
- VII - controlar o acesso de usuários nas atividades em que estiver envolvido;
- VIII - zelar pelas boas condições do ambiente e equipamentos que fará uso nas atividades de monitoria;
- IX - atender aos usuários, fornecendo e recebendo informações; e
- X - outras atividades demandas pela DIEAC em edital.

Parágrafo único. A distribuição das horas de atividade será definida pela DIEAC, para qualquer das Unidades da UFGD ou em programas realizados com instituições parceiras, bem como na viabilidade de projeto apresentado pelo próprio bolsista, de forma individual ou coletiva, inclusive para formação de banco de horas.

CAPÍTULO VIII
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 20. O bolsista interessado em se desligar do Programa Monitoria Lazer e Esportes deverá comunicar sua decisão, conforme as orientações dispostas em edital específico.

Art. 21. O bolsista será desligado do Programa Monitoria Lazer e Esportes nos seguintes casos:

I - a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Administração, em juízo de conveniência e oportunidade;

II - a qualquer tempo, a pedido do bolsista;

III - ocorrerem duas advertências por ausências às atividades para as quais foi convocado, sem justificativa plausível perante os servidores da DIEAC;

IV - sofrer sanção disciplinar por falta grave nas dependências da UFGD ou em realização de evento ou atividade dos quais a UFGD seja parceira, no período de vigência da bolsa;

V - deixar de cumprir as exigências estabelecidas em edital;

VI - abandonar ou concluir o curso; e

VII - trancar a matrícula.

Parágrafo único. É dever do bolsista informar à DIEAC a conclusão de todas as disciplinas, atividades do curso e previsão de colação de grau realizadas no período de vigência da bolsa do Programa Monitoria Lazer e Esportes, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Programa Monitoria Lazer e Esportes caracteriza-se por auxílio, não gerando vínculo empregatício.

Art. 23. O bolsista deverá submeter à aprovação prévia da DIEAC qualquer pretensão de alterar seu Plano de Trabalho.

Art. 24. O bolsista tem o dever de informar a obtenção de outras bolsas ofertadas pela UFGD ou em razão de seu curso nesta Instituição, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente, além de estar sujeito a responder processo disciplinar quando assim o exigirem as normas regulamentares da UFGD.

Art. 25. A DIEAC não assumirá qualquer compromisso de suplementação de recursos referentes às despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos e/ou internos, despendidos pelo bolsista a critério e iniciativa deste, mesmo quando relacionados às ações apresentadas em edital, tais como passagens, diárias, materiais gráficos e outros.

Art. 26. As bolsas de Monitoria Lazer e Esportes deverão obedecer à dotação orçamentária e administrativa da UFGD e podem ser suspensas ou canceladas a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 27. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 24/06/2021

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 63/2021 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)

(Assinado digitalmente em 30/06/2021 15:56)

LINO SANABRIA

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 433594

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **63**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **30/06/2021** e o código de verificação: **c8f6935214**